

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: GG-516/66 - Proc. 05/66 - FFO de Piracicaba

INTERESSADO: BEN-HUR WEY MOREIRA

ASSUNTO : Afastamento para frequentar curso de Saúde Pública para Cirurgiões Dentistas na Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

P A R E C E R N° 770/66

Em ofício n° 67/66 de 11/2 do corrente ano, o ilustre Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba solicitou ao Excelentíssimo Senhor Governador autorização para que o Instrutor contratado da cadeira de Higiene e Saúde Pública da Faculdade, Sr. Ben-Hur Wey Moreira, pudesse ser afastado das funções de seu cargo no período de 16/2/ a 24/12/66, para realizar curso de Saúde Pública para Cirurgiões Dentistas na Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

O Excelentíssimo Senhor Governador despachando o solicitado autorizou, com prejuízos dos vencimentos (despacho de 16/5/66 fls. 4 do Processo).

Por ofício n° 436/66 (fls. 7 e 8), o Senhor Diretor, volta a dirigir-se ao Senhor Governador solicitando que o afastamento pleiteado seja feito sem prejuízo dos vencimentos.

Alega em síntese o Diretor que:

- 1° - Pleiteou bolsas para esse Curso, que não conseguiu;
- 2° - que o Curso é do mais alto interesse para o aperfeiçoamento do ensino da Odontologia Preventiva da Faculdade;
- 3° - que o pleiteado tem sido concedido a elementos daquela Faculdade e de outras, com real proveito para o progresso do ensino, sem o ônus de viagem ao estrangeiro.

O protocolado foi remetido ao Conselho Estadual de Educação, com solicitação de manifestação, pelo Prof. Leão Machado, Digníssimo Chefe da Casa Civil do Governador.

Trata-se de assunto que interessa tanto o aspecto didático como o Administrativo, e designado pelo Senhor Presidente da Câmara do Ensino Superior, passamos a emitir Parecer.

Do ponto de vista da formação cultural e técnica do pessoal docente não resta menor duvida que a frequência a cursos especializados de alto nível constitui um dos meios de atingir o aperfeiçoamento e, o curso de Saúde Pública para Cirurgiões Dentistas da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, que é daqueles que pelo seu gabarito pode ser comparado e equiparado aos melhores que sejam ministrados no exterior.

Portanto, do ponto de vista didático e do interesse da Faculdade, a frequência ao curso pelo pessoal docente da cadeira correlata deve ser não só permitido como estimulado.

Do ponto de vista Administrativo tendo-se em conta o acima considerado, quer nos parecer que será inteira justiça que durante o período do Curso, o docente possa receber os seus vencimentos pois que, não estando na sua cidade sede de onde retirara o docente os elementos necessários à sua manutenção e de sua família, sabendo-se que os cursos como o ora proposto exigem esforço integral e presença obrigatória ?

Assim sendo, será de justiça que o afastamento seja feito sem prejuízo dos vencimentos como e feito normalmente nos afastamentos para cursos no estrangeiro.

É o nosso parecer, SMJ.

São Paulo, 18 de Outubro de 1966.

a) PAULO GOMES ROMEO - Relator